Lei nº 008/2001.

PUBLICADO NO JORNAL A COMARCA Nº 901 DE 30/05/2001

DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

Abimael Caldani, Prefeito Municipal de Iguaçupitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaçupitã, APROVA e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS.

ART. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades, para elaboração do Orçamento Municipal, relativo ao exercício financeiro do ano de 2002.

ART. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo que faz parte integrante desta Lei,

ART. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá "reserva de contingência", identificando pelo código 99999999, em montante equivalente a 0,2% da previsão da Receita corrente líquida.

ART. 4º - O orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus Fundos, sendo, que o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais e educacional;
II - Austeridade na gestão de recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental;
IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

ART. 6º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ART. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício, e deverá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais, salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão

dos serviços públicos.

ART. 8º - na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas.

ART. 9º As receitas e as despesas serão orçadas com base na estimativa da arrecadação de 2021, considerando o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

ART. 10º - A concessão de subvenções sociais à entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam objetivos de interesse da administração Municipal, mediante autorização legislativa e através de lei específica.

ART. 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS

ART. 12 - Os orçamentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - e do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -, obedecerão na sua elaboração às normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Anexo II, da presente Lei.

CAPÍTULO III
DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 13º - Será elaborado um plano de aplicação para cada fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, podendo contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - A cada quatro meses, emitir Relatório da gestão Fiscal;

IV - Divulgar amplamente, inclusive na internet, além de ficar a disposição da comunidade, os planos, L.D.O., prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas;

ART. 15º - Os critérios para distribuição de recursos para os órgãos e unidades orçamentárias do Município, obedecerão prioritariamente as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, serviços da dívida pública e despesas de custeio dos serviços essenciais e operacionais do Município, após

poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

ART 16° O duodécimo dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo com os poderes.

ART 17° - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II Projeto de lei orçamentária

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária atualização e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ART 18 - Fica o poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços 01 - ou de outro no caso de sua indisponibilidade dando ciência à Câmara Municipal;

ART 19° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã - Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2001.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal.

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Estrutura orçamentária

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO MUNICIPAL.
06		câmara municipal
02		GOVERNO MUNICIPAL
	01	gabinete do Prefeito
	02	Assessoria jurídica
06		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
	01	Seção de Pessoal
	02	Seção de Serviços Gerais
	03	Seção de Material e Patrimônio
06		DIVISÃO DE FINANÇAS
	01	Seção de contabilidade
	02	Seção de Tesouraria
	03	Seção de Tributação

06		DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
~~01~~		
	01	Seção de Serviço Rodoviário Municipal
	02	Estação Rodoviária Municipal
	03	Seção de Oficina Mecânica e Garagem Municipal

ANEXO I.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
06		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	01	administração
	02	Seção de Serviços de Urbanismo
	03	Seção de Serviços de Utilidade Publica
	04	Seção de Mercados, feiras e matadouros
07		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	01	seção de educação
	02	Seção de cultura e Esportes
	03	Biblioteca Pública Municipal
08		DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR

01	Seção de Saúde
02	Seção de Bem-Estar Social
19	DIVISÃO AGROPECUÁRIA
01	
01	Administração
02	horta e Pomar comunitários

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Anexo II (L.D.O)

Prefeitura do Município de Jaguapitã:

Diretrizes Orçamentárias.

Plano de Metas e Prioridades para 2002.

PODER LEGISLATIVO.

- construir prédio próprio para a Câmara Municipal, objetivando dar condições a freqüência popular, inclusive com rampas para uso dos deficientes paraplégicos.
- Adquirir novos computadores para melhor atender a administração do Legislativo Municipal, inclusive com ligação a Internet.

PODER EXECUTIVO

Administração e Planejamento

- Adquirir equipamentos de informática aos diversos setores da administração municipal, ligando-os à Internet, para um melhor funcionamento e atendimento ao contribuinte.

- Adquirir um veículo motorizado para uso da Administração em geral, dando condições ao servidor de se locomover para outras localidades a serviço da Administração Municipal.

- Melhorar o sistema de planejamento do setor de Recursos Humanos, visando uma maior integração e controle dos funcionários municipais.

Agricultura

- Construir viveiro de mudas de cafeeiros e frutíferos, para fornecer aos pequenos produtores, ajudando os mesmos para diversificarem a produção agrícola no município.

- Promover encontros e palestras com Engenheiro da EMATER buscando orientar os agricultores a diversificarem a cultura agrícola e diversificarem a cultura agrícola no município.

COMUNICAÇÃO

- Manter e dar condições de funcionamento ao Posto Telefônico do Patrimônio São Benedito, neste Município, visando melhor conforto aos seus moradores locais.

DEFESA NACIONAL e SEGURANÇA PÚBLICA.

- Dar subsídios ao Conselho Municipal de Segurança

para que o mesmo possa exercer, efetivamente, o seu papel junto a comunidade.

● Promover palestras contra incêndio, nas Escolas existentes no Município, prevenindo incêndios em época de secas.

EDUCAÇÃO e CULTURA

● Construir prédio com salas de aula, com o objetivo de acomodar os alunos do Ensino Pré - Escolar.

● Promover subsídios ao estudante, como auxílio para pagamento de transporte dos alunos que freqüentam curso universitário.

● Executar obras de melhorias no Estádio Municipal de Futebol, dando melhor condição às promoções e competições esportivas feitas pelo Município.

HABITAÇÃO e URBANISMO

● Construir prédio próprio destinado a reciclagem do lixo doméstico recolhido no Município, fazendo com que acabe o lixo em céu aberto e abrindo vagas de trabalho a desempregados.

● Adquirir veículo próprio para recolhimento e coleta do lixo doméstico, uma vez que o referido veículo já possui a separação propria do lixo.

● Refazer a sinalização das vias públicas e promover a poda de árvores, para que o usuário seja beneficiado com maior visão da sinalização e maior claridade à noite.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇO.

● Adquirir terrenos para implantação de indústrias, com isso incentivar a industrialização do município oferecimento de vagas de trabalho aos moradores locais também em busca de maior receita.

SAÚDE e SANEAMENTO.

● Adquirir uma Ambulância para transporte de e a Hospitais que prestam serviço especializado a saúd

● Ampliar os sistemas di abastecimento de água pó e de coleta de esgotos aumentando o atendimento para m de 100 famílias.

ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA SOCIAL.

● Implantar o Programa Bolsa Escola, ajudando as f de família de baixa renda e com filhos em idade esco

● Promover convênio com o governo Estadual, com o obje de construir um prédio próprio para funcionamento d A.P.M.i, fazendo com que a referida entidade dê um at mento digno as mães e crianças.

● Assistir a criança e o adolescente no atendimento beneficiando os moradores de baixa renda.

TRANSPORTE.

● Manter e conservar as estradas municipais em condições de tráfego, com recuperação na zona rural

no Trecho do Km 7 até o Patrimônio São Benedito e desta cidade até a Fazenda do Cedro, totalizando um Trecho de 40 Km.

● Adquirir um veículo de transporte, aumentando a frota do Município. O objetivo é dar atendimento na conservação e recuperação das estradas que ligam ao São Benedito e a Fazenda do Cedro.

● Executar obras de encapeamento e pavimentação na Av. Bandeirantes em todo o seu Trecho de 300 metros.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal